



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei nº 05/22

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação – CMH e do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Bom Retiro, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º São da competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 4 (quatro) anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas, e questões relacionadas à política habitacional;

V – propor ao Executivo, ações relativas à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI – constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação terá acesso ao cadastro do patrimônio imobiliário do Município, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I – viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II – articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;
- III – priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV – incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;
- V - permitir a sociedade o acompanhamento das ações do Conselho;
- VI – desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- VII – racionalização de recursos.

Art. 5º O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, estabelecendo as condições para inscrições nos programas habitacionais, priorizando exclusivamente os pretendentes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 5º O Conselho deliberará sobre as políticas públicas de concessão de auxílios e de subsídios, estabelecendo as condições para inscrições nos programas habitacionais, priorizando exclusivamente os pretendentes com renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos e que residam no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo único. No caso de projetos habitacionais, conveniados com as entidades públicas ou com órgão de financiamento, a comissão acatará critérios estabelecidos pelos mesmos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros representantes, sendo 04 (quatro) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Representantes do Poder Público Municipal:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

IV - um representante da defesa civil

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – dois representantes de entidades gerais, de movimento social e/ou associações comunitárias/moradores, ou Engenheiros e Arquitetos ou ainda membro representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - um representante CDL;

§ 3º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 4º A cada indicado constante no “caput” corresponderá também a uma indicação de um suplente.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, com duração máxima de duas horas.

Art. 11. Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento de Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua implementação.

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

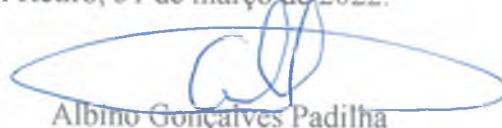
Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do município.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1915/07 de 11 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 31 de março de 2022.



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação – CMH e do Fundo Municipal de Habitação e ~~e~~ outras providências.

Apresente propositura tem por objetivo a criação da política, do conselho, do fundo municipal de Habitação do Município de Bom Retiro, visando garantir instrumentos legais de eficácia na implementação das ações contidas mas políticas públicas voltadas a habitação.

A habitação de baixa renda é um programa do Governo Federal que viabiliza o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos em localidades urbanas e rurais.

Como diretriz do Ministério das Cidades, recomenda-se a criação de conselho, com caráter deliberativo, em nível estadual, municipal e distrital, tendo a ele vinculado um fundo, para propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano.

Para poder pleitear recursos financeiros do Programa Habitação de Interesse Social, o Chefe do Poder Executivo deverá atender algumas questões institucionais, dentro das quais a existência do conselho e do fundo de habitação.

É condição para a seleção da proposta que o governo municipal encaminhe, no prazo determinado pelo Ministério das Cidades, a consulta prévia, conforme modelo constante no Manual do Programa Habitação de Interesse Social, disponível no site do Ministério das Cidades, exceto para aqueles nominalmente identificados no OGU.

Em face destes aspectos estamos encaminhando o presente projeto de lei para viabilizar a consulta prévia junto ao Ministério das Cidades e solicitamos a Vossas Excelências a aprovação no menor prazo de tempos possível na forma regimental.

Há que se destacar a reformulação da lei tendo em vista que mesma já encontra-se defasada e não ~~houve~~ até o momento uma participação efetiva do conselho e acreditamos que a mudança e a diminuição dos membros pode resultar em uma maior efetividade.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos, cordialmente,

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 31 de março de 2022.



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal